



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”



ÍNDICE

Cláusula 1.º - Objecto	2
Cláusula 2.º - Contrato	2
Cláusula 3.º - Prazo	2
Cláusula 4.º - Obrigações principais do fornecedor.....	2
Cláusula 5.º - Quantidades, Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 6.º - Entrega dos bens objecto do contrato	3
Cláusula 7.º - Inspecção	4
Cláusula 8.º - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	4
Cláusula 9.º - Garantia	4
Cláusula 10.º - Objecto do dever de sigilo	5
Cláusula 11.º - Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 12.º - Preço contratual	5
Cláusula 13.º - Condições de pagamento	5
Cláusula 14.º - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 15.º - Força Maior.....	6
Cláusula 16.º - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	7
Cláusula 17.º - Resolução por parte do fornecedor.....	7
Cláusula 18.º - Caução	7
Cláusula 19.º - Seguros	7
Cláusula 20.º - Foro competente	8
Cláusula 21.º - Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 22.º - Contagem dos prazos	8
Cláusula 23.º - Legislação aplicável.....	8
Mapa de Quantidades	9



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Contínuo de Fruta e Legumes”

Cláusula 1.ª - Objeto

O Presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens para “**Fornecimento Contínuo de Fruta e Legumes**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir o fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, no prazo máximo de 72 horas, após efetuado o respetivo pedido pelos serviços do Apoio Autárquico, através do endereço eletrónico: apoio.autarquico@cm-vncerveira.pt e de acordo com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;
- b) Obrigação de entrega ao Município de uma “guia de entrega/fatura”, devidamente identificada com os dados do fornecedor, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;
- c) A obrigação de garantia de substituição imediata dos bens objeto do contrato, quando não se comprovar a total operacionalidade dos mesmos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

(Assinatura)

ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de encargo do qual faz parte integrante;

- d) A obrigação de garantir a conformidade com as exigências legais aplicáveis aos bens objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas aos bens de consumo, nomeadamente as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as normas de produção, embalagem, acondicionamento, transporte e distribuição, logística, temperaturas de transporte, prazos de validade, recursos humanos, etc...;
- e) A obrigação de garantia dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- f) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 5.ª - Quantidades, Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Vila Nova de Cerveira, em fornecimentos contínuos, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
2. As quantidades constantes no Mapa de Quantidades em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, são apenas uma previsão dos bens objeto do contrato que se pretendem requisitar, em fornecimento contínuo, durante o prazo de vigência do contrato, pelo que, com o término do contrato, não haverá direito a qualquer pagamento das quantidades não requisitadas.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepancia dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo de 72 horas, após efetuado o respetivo pedido pelos serviços do Apoio Autárquico, através do endereço eletrónico: apoio.autarquico@cm-vncerveira.pt, todos os dias úteis, das 9h00m às 11h00m e das 14h00m às 16h00m, de acordo com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades (quantidades estimadas a fornecer), nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:
 - a) No Centro Escolar da Vila do Município de Vila Nova de Cerveira, sito na Rua das Penas, 4920-248, Vila Nova de Cerveira;
 - b) No Centro Escolar Norte do Município de Vila Nova de Cerveira, sito na Rua do Colégio, 4920-012, Campos;
 - c) Na EB 1 de S. Sebastião de Covas do Município de Vila Nova de Cerveira, sito no Lugar do Cruzeiro, 4920-042, Covas.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

[Signature]

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a - Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Mapa de Quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Mapa de Quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e de imediato ou na sua impossibilidade, num prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelos prazos de validade dos bens de consumo objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
3. Num prazo razoável a contar da data em que o Município de Vila Nova de Cerveira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas de imediato ou na sua impossibilidade dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao fornecedor apenas o preço referente às quantidades requisitadas, fornecidas e aceites nos termos do presente Caderno de encargos, não podendo contudo esse preço exceder o valor da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 28.247,30 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente os relativos ao fabrico, armazenamento, às condições de higiene e segurança, transporte e distribuição dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 50% do preço contratual;
 - c) Pelos danos em casos de comprovada intoxicação alimentar e outros análogos, provocados pela ingestão dos bens objeto do contrato, fornecidos ao Município de Vila Nova de Cerveira e que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis aos bens de consumo, o adjudicatário suportará todos os custos dai resultantes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos PESQUISA
CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”	

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.º - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.º do presente caderno de encargos;
- b) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 17.º - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.º - Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.º - Seguros

1. O adjudicatário é responsável Civil e Criminalmente por todos danos em casos de comprovada intoxicação alimentar e outros análogos, provocados pela ingestão dos bens objeto do contrato, fornecidos ao Município de Vila Nova de Cerveira



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

e que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis aos bens de consumo, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos e quaisquer riscos que possam resultar dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- ꝝ A obrigação de indemnizar terceiros;
- ꝝ Responsabilidade Civil;
- ꝝ Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém dez folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 09 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

MAPA DE QUANTIDADES

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total	IVA	Total C\IVA
1 FRUTA E LEGUMES								
	1.1	Abóbora	Kg	500,00		- €	6%	- €
	1.2	Alface	Kg	1.000,00		- €	6%	- €
	1.3	Alho Francês (molho de 3 alhos)	Molhos	600,00		- €	6%	- €
	1.4	Alhos secos	Kg	60,00		- €	6%	- €
	1.5	Batata	Kg	9.000,00		- €	6%	- €
	1.6	Beterraba	Kg	100,00		- €	6%	- €
	1.7	Cebola	Kg	800,00		- €	6%	- €
	1.8	Cenoura	Kg	2.000,00		- €	6%	- €
	1.9	Coentros	Kg	20,00		- €	6%	- €
	1.10	Coração	Kg	700,00		- €	6%	- €
	1.11	Courgetes	Kg	800,00		- €	6%	- €
	1.12	Couve Galega	Kg	50,00		- €	6%	- €
	1.13	Couve lombarda	Kg	50,00		- €	6%	- €
	1.14	Couve portuguesa	Kg	50,00		- €	6%	- €
	1.15	Couve roxa	Kg	100,00		- €	6%	- €
	1.16	Chuchu	Kg	150,00		- €	6%	- €
	1.17	Ervilhas tortas	Kg	50,00		- €	6%	- €
	1.18	Espinafres	Kg	100,00		- €	6%	- €
	1.19	Feijão Verde	Kg	300,00		- €	6%	- €
	1.20	Grellos	Kg	20,00		- €	6%	- €
	1.21	Nabiças	Kg	50,00		- €	6%	- €
	1.22	Nabos molho de 3 nabos	Molhos	600,00		- €	6%	- €
	1.23	Pepino	Kg	500,00		- €	6%	- €
	1.24	Pimentos	Kg	100,00		- €	6%	- €
	1.25	Repolho	Kg	70,00		- €	6%	- €



CONSULTA PRÉVIA –Aquisição de Bens “Fornecimento Continuo de Fruta e Legumes”

PBM

1.26	Rúcula	Kg	6,00	- €	6%	- €
1.27	Salsa ramos	Ramos	60,00	- €	6%	- €
1.28	Tomate	Kg	800,00	- €	6%	- €
1.29	Tomate cereja	Kg	30,00	- €	6%	- €
1.30	Abacaxi	Kg	800,00	- €	6%	- €
1.31	Ameixa vermelha calibre 30+	Kg	180,00	- €	6%	- €
1.32	Banana estrangeira	Kg	3.000,00	- €	6%	- €
1.33	Cerejas calibre 17+	Kg	150,00	- €	6%	- €
1.34	Clementina	Kg	1.000,00	- €	6%	- €
1.35	Figo	Kg	600,00	- €	6%	- €
1.36	Kiwi	Kg	700,00	- €	6%	- €
1.37	Laranja	Kg	1.200,00	- €	6%	- €
1.38	Limão	Kg	100,00	- €	6%	- €
1.39	Maçã calibre 75	Kg	2.500,00	- €	6%	- €
1.40	Melão	Kg	320,00	- €	6%	- €
1.41	Meloa	Kg	250,00	- €	6%	- €
1.42	Melancia	Kg	200,00	- €	6%	- €
1.43	Morango calibre 22+	Kg	160,00	- €	6%	- €
1.44	Nectarina	Kg	200,00	- €	6%	- €
1.45	Pêra Rocha calibre 60+	Kg	2.100,00	- €	6%	- €
1.46	Pêssego calibre 70+	Kg	400,00	- €	6%	- €
1.47	Tangerina	Kg	800,00	- €	6%	- €
1.48	Uvas Brancas	Kg	100,00	- €	6%	- €
1.49	Uvas Pretas	Kg	100,00	- €	6%	- €
1.50	Nêspera	Kg	300,00	- €	6%	- €
Total do capítulo 1				- €		- €
TOTAL DO FORNECIMENTO				- €		- €